



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 712:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada referente a «Alimentação eléctrica a alta e baixa tensão das centrais de receptores e emissores, G. C. A. e esquadras de manutenção da base aérea n.º 5, Monte Real».

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 713:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinado a inserir um novo número no artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Torna aplicáveis às despesas efectuadas em conta do referido crédito as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a empresa concessionária espanhola do aproveitamento hidroeléctrico do troço internacional do rio Douro, Iberduero S. A., efectuado o depósito prévio fixado no aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 248, de 2 de Novembro de 1957.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 714:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Regularização marginal em Espouende».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 715:

Aprova o Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma Justo Meneses para a execução da empreitada referente a «Alimentação eléctrica a alta e baixa tensão das centrais de receptores e emissores, G. C. A. e esquadras de manutenção da base aérea n.º 5 (Monte Real)», pela importância de 1:522.509\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 650.000\$ no corrente ano e 872.509\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 41 713

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 4:360.000\$, que se descreverá no orçamento do segundo dos aludidos Ministérios pela seguinte forma:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 29.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Imóveis»:

Alínea a) «Legação em Caracas».

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada igual quantia à previsão do capítulo 7.º, artigo 238.º, do actual orçamento das receitas do Estado.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 712

Considerando que foi adjudicada à firma Justo Meneses a empreitada designada por «Alimentação eléctrica a alta e baixa tensão das centrais de receptores e emissores, G. C. A. e esquadras de manutenção da base aérea n.º 5 (Monte Real)»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1958 e 1959;

Art. 3.º São aplicáveis às despesas resultantes desta aquisição as disposições do Decreto-Lei n.º 32 281, de 21 de Setembro de 1942.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a empresa concessionária espanhola Iberduero S. A. já efectuou o depósito prévio de 400.000\$ fixado no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 248, 1.ª série, de 2 de Novembro de 1957, pelo que pode proceder à ocupação imediata dos terrenos a que respeitava aquele aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Junho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 41 714

Considerando que foi adjudicada a Carlos José Fernandes, construtor civil, residente em Moledo do Minho, a empreitada de «Regularização marginal em Esposende»;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrangem os anos económicos de 1958, 1959 e 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Carlos José Fernandes, construtor civil, residente em Moledo do Minho, para execução da empreitada de «Regularização marginal em Esposende», pela importância de 542.746\$50, acrescida de 57.253\$50 para ocorrer a previsíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto, em virtude de, nos termos do caderno de encargos, toda a empreitada ser liquidada pelas quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, só poderão ser despendidas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, as impor-

tâncias abaixo indicadas, ou o que se apurar como saldo dos anos anteriores:

1958	140.000\$00
1959	300.000\$00
1960	160.000\$00

§ único. As importâncias a despendem em cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 41 715

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que vai assinado pelo Ministro da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Regulamento da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é privativa da mesma Faculdade e destina-se a fornecer aos professores, assistentes e alunos, bem como aos sócios do Instituto Jurídico da Faculdade, os livros e publicações periódicas necessários aos seus estudos.

§ único. É permitida, a título excepcional; a consulta de espécies da biblioteca por pessoas estranhas à Faculdade, mediante prévia autorização do bibliotecário da Faculdade.

Art. 2.º A biblioteca compreende os seguintes serviços:

- 1.º Serviços centrais;
- 2.º Sala de leitura;
- 3.º Depósito de livros.

Art. 3.º A superintendência da biblioteca compete ao bibliotecário da Faculdade, em harmonia com a orientação superior do director desta.

CAPÍTULO II

Dos serviços centrais

Art. 4.º Os serviços centrais abrangem:

- 1.º Os serviços biblioteconómicos;
- 2.º O serviço de catálogos;
- 3.º O serviço de leitura domiciliária;
- 4.º O serviço de publicações.